



CONCURSO PÚBLICO

ALUGUER DE RETROESCAVADORA PARA OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a	4
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 3. ^a	4
PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4. ^a	4
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
CLÁUSULA 5. ^a	5
PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 6. ^a	5
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 7. ^a	6
CONTRATO E PREVALÊNCIA	6
CLÁUSULA 8. ^a	6
VIGÊNCIA	6
CLÁUSULA 9. ^a	6
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 10. ^a	7
DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 11. ^a	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA	8
CLÁUSULA 12. ^a	8
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 13. ^a	8
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	8
CLÁUSULA 14. ^a	9
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	9



CLÁUSULA 15. ^a	9
TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	9
CLÁUSULA 16. ^a	10
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 17. ^a	11
FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 18. ^a	11
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 19. ^a	11
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 20. ^a	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 21. ^a	12
ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12
CLÁUSULA 22. ^a	12
PRAZOS	12
CLÁUSULA 23. ^a	12
LOCAL DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 24. ^a	12
EQUIPAMENTO	12
CLÁUSULA 25. ^a	13
MANUTENÇÃO, CONSUMÍVEIS E ACESSÓRIOS DO EQUIPAMENTO	13
CLÁUSULA 26. ^a	14
VISTORIAS	14
CLÁUSULA 27. ^a	14
HORÁRIOS	14
CLÁUSULA 28. ^a	14
DANOS MATERIAIS E HUMANOS	14
CLÁUSULA 29. ^a	15
VEDAÇÃO E SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS	15
CLÁUSULA 30. ^a	15
SONDAGENS	15
CLÁUSULA 31. ^a	15



INFRAESTRUTURAS EXISTENTES.....	15
CLÁUSULA 32. ^a	15
LEVANTAMENTO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS.....	15
CLÁUSULA 33. ^a	16
LEVANTAMENTO DE PAVIMENTOS CALÇADAS	16
CLÁUSULA 34. ^a	16
TERRAPLENAGENS DESMATAÇÃO E DECAPAGEM	16
CLÁUSULA 35. ^a	16
TERRAPLENAGENS ESCAVAÇÃO E VALAS.....	16
CLÁUSULA 36. ^a	18
TERRAPLENAGENS SANEAMENTO.....	18
CLÁUSULA 37. ^a	18
TERRAPLENAGENS ATERROS	18
CLÁUSULA 38. ^a	19
PAVIMENTAÇÃO PREPARAÇÃO MECÂNICA DE FUNDO DE CAIXA	19
CLÁUSULA 39. ^a	19
LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA	19
CLÁUSULA 40. ^a	19
DEMOLIÇÕES	19
CLÁUSULA 41. ^a	20
CONSERVAÇÃO CORRENTE DE CAMINHOS MUNICIPAIS.....	20
CLÁUSULA 42. ^a	20
DEPÓSITOS TEMPORÁRIOS EM OBRA	20
CLÁUSULA 43. ^a	20
TRABALHOS ACESSÓRIOS	20
CLÁUSULA 44. ^a	21
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
CLÁUSULA 45. ^a	21
FALHAS E OMISSÕES.....	21



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal o “**ALUGUER DE RETROESCAVADORA PARA OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA**”, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato, deverá ocorrer no prazo de **365 dias** (trezentos e sessenta e cinco).
2. A prestação de serviços terá início a partir da data da assinatura do contrato e extingue-se quando atingida a quantidade total prevista, com limite de um ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos de UM ANO (até ao máximo de 3 anos) se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 44 dias úteis, por carta registada, com aviso de receção.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao Adjudicatário o preço base de **63 500,00 (sessenta e três mil e quinhentos euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Seia.

CLÁUSULA 4.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada à proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores:

1.1. Preço – 60% calculado pela fórmula:

$$P = 100 - \frac{P_C}{P_B} \times 100$$



1.2. Distância em Km entre as instalações do Estaleiro Municipal e as instalações do Adjudicatário – 40% com a seguinte ponderação:

- ≤ 10 Km – 100
- de 11 a 30 Km – 50
- de 31 a 50 Km – 10
- > 50 Km – 0

sendo a Nota Final (NF):

$$NF = 0,60 \times P + 0,40 \times D$$

2. Critério de Desempate: A distância em Km entre as instalações do Estaleiro Municipal e as instalações do adjudicatário.

CLÁUSULA 5.ª **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 6.ª **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.



CLÁUSULA 7.ª **CONTRATO E PREVALÊNCIA**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Seia para a decisão de contratar;
 - os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicante;
 - a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª **VIGÊNCIA**

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o serviço que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Projeto
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Município de Seia



- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso.
- e) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao projeto, de acordo com os prazos contratualizados.
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do presente caderno de encargos
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante referidos no artigo seguinte.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a



quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 13.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
4. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.



CLÁUSULA 14.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, afeto à execução dos trabalhos, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.
2. O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.
3. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 15.ª

TRABALHOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

1. Sem prejuízo dos trabalhos previstos nos artigos anteriores, constitui obrigação do Adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção e segurança referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.
2. O Adjudicatário deve adotar, em especial, medidas de prevenção, segurança e higiene no trabalho suscetíveis de reduzirem o risco de acidente na obra, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.
3. Sem prejuízo das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar e de quaisquer outras que venham a ser exigidas, o Adjudicatário obriga-se, a expensas suas a, nomeadamente:
 - a) Assegurar a utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores afetos à obra, dos equipamentos de sinalização e proteção, de acordo com as pertinentes disposições legais em vigor;
 - b) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar
 - c) Instalar no estaleiro painel com as medidas de segurança a respeita
 - d) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos



- e) Trabalhar em cooperação com o município, respeitando todas as exigências dos e nos trabalhos envolvidos

CLÁUSULA 16.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros



6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 18.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua redação atual.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 21.ª

ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Refere-se o presente procedimento à aquisição de aluguer de retroescavadora com manobrador para realizar trabalhos por administração direta no concelho de Seia, nos termos e condições definidas nestas especificações técnicas.
2. O equipamento bem objeto do concurso será utilizado na execução de obras por administração direta, nomeadamente abertura de valas para instalação, reparação e reabilitação de infraestruturas, escavação em terreno de qualquer natureza, execução de aterros faseados, conservação corrente de caminhos, limpezas de linhas de água e valetas, demolições, e demais trabalhos no âmbito da conservação.

CLÁUSULA 22.ª

PRAZOS

1. A forma processual de efetuar os pedidos passará pela emissão e envio de requisição efetuada pela Secção de Aprovisionamento da Divisão Financeira, no caso de fornecimentos não imediatos. Na requisição constarão os equipamentos a fornecer, a estimativa das horas necessárias, o prazo de entrega. O prazo de entrega para o fornecimento não imediato não poderá ser superior a 24 horas.
2. A forma processual para pedidos em casos urgentes, ou seja, de fornecimentos imediatos, onde não se pode aplicar o estipulado no ponto 1., o representante do Município, que para efeito for designado, acordará com o Adjudicatário, por pedido verbal, efetuado pessoalmente, por telefone e/ou telemóvel, transmissão por fax, transmissão por e-mail, os equipamentos a fornecer, a estimativa das horas necessárias e o prazo de entrega. Nestas situações o prazo de entrega nunca poderá ser superior a 1 hora. A requisição será emitida pela Secção de Aprovisionamento da Divisão Financeira nos 30 dias seguintes, contados a partir da data do pedido verbal ou transmissão.

CLÁUSULA 23.ª

LOCAL DE ENTREGA

1. O local de entrega localiza-se na área afeta ao concelho de Seia, e será designado, através de requisição, ou pedido verbal, pelos serviços do Município de Seia.

CLÁUSULA 24.ª

EQUIPAMENTO

1. O equipamento é do tipo:



1.1. Retroescavadora com acessórios adequados para escavação em valas de pequena e média dimensão, escavação em rocha, escavação em taludes, demolições e carregamentos com as seguintes especificações técnicas mínimas admissíveis:

- a) Peso operacional: 8.000 kg
- b) Informações sobre balde frontal:
 - Altura total 4.000 mm
 - Altura de descarga 2.650 mm
 - Profundidade de escavação 150 mm
 - Largura 2.300 mm
 - Capacidade coroada 0,70 m³
 - Kit garfos rebatíveis Balde frontal 4x1;
- c) Informações sobre braço e balde traseiro:
 - Altura de corte 4.500 mm
 - Altura de descarga 3.300 mm
 - Alcance horizontal 5.300 mm
 - Profundidade máxima de escavação 5.800 mm
 - Engate rápido no balde
 - Largura 300; 450; 600 mm

2. Excluem-se acessórios para escavação em rocha com recurso a explosivos.

CLÁUSULA 25.ª

MANUTENÇÃO, CONSUMÍVEIS E ACESSÓRIOS DO EQUIPAMENTO

1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, acessórios e demais elementos necessários ao bom desempenho da retroescavadora, assim como manter este equipamento operacional e em boas condições de funcionamento.
2. Deverão apresentar-se igualmente com acessórios apropriados ao tipo de trabalho a que se destinam, assim como deverão fazer-se acompanhar com operador experimentado por tipo de serviço.
3. Deverão apresentar-se ainda monitorizados em termos de segurança, devendo ser cumpridas todas as regras de higiene, segurança e saúde no trabalho. Se houver alterações na legislação em vigor sobre estas matérias, o Adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras, devendo adaptar-se sem que haja reflexos de custos.



CLÁUSULA 26.ª

VISTORIAS

1. O Município de Seia reserva-se o direito de sempre que o entender, levar a efeito vistorias aos equipamentos, a fim de verificar a operacionalidade dos mesmos.
2. Caso seja detetada qualquer anomalia nos equipamentos que prejudique o normal andamento dos trabalhos de terraplenagens, a entidade fornecedora será obrigada a substituir os mesmos de imediato.

CLÁUSULA 27.ª

HORÁRIOS

1. Os trabalhos objeto do contrato irão funcionar dentro do horário laboral, que inicia às 09h00m da manhã e termina às 17h00m da tarde, com paragem para a hora de almoço de 01h00 hora. Os equipamentos que estiverem ao abrigo deste horário de trabalho, e sempre que a disponibilidade de espaço o permita, poderão ser parqueados no estaleiro municipal do Município de Seia, nos termos dos horários praticados pelos serviços. O Município não se responsabiliza por quaisquer atos de vandalismo ou roubos dentro do espaço do Estaleiro Municipal.
2. Em operações fora do perímetro urbano de Seia, e sempre que a deslocação até ao estaleiro Municipal provoque atrasos no avanço dos trabalhos, o estacionamento não se aplica ao espaço do estaleiro Municipal.
3. Fora do horário laboral, em regime pós-laboral, com início às **17h00m da tarde** e final às **9h00m da manhã**, serão parqueados ao abrigo da Entidade Adjudicante, devidamente sinalizados e identificados. O Município não se responsabiliza por quaisquer atos de vandalismo ou roubos que ocorram em regime pós-laboral.
4. No caso de se extinguirem o número de horas previstas em horário laboral ou pós-laboral e caso seja necessário o seu uso obriga-se o Adjudicatário a realizar as horas ao preço do período respetivo até ao valor da adjudicação.

CLÁUSULA 28.ª

DANOS MATERIAIS E HUMANOS

1. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelos operadores/condutores dos equipamentos no decorrer dos trabalhos, quer sejam de natureza humana ou material, nomeadamente em canalizações existentes, muros, passeios, bocas de incêndio, condutas, e demais elementos localizados na zona de intervenção.
2. Sempre que ocorram danos imputados aos equipamentos bens objeto do contrato, o Adjudicatário deve repará-los com urgência e á sua custa.



CLÁUSULA 29.ª

VEDAÇÃO E SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS

1. Os trabalhos deverão ser sinalizados de acordo com o disposto no Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, de 1 de Outubro, sugerindo-se a colocação da sinalização após auscultar a opinião da Entidade Adjudicante.
2. O manobrador deverá cumprir as regras de sinalização temporária, impostas pela Entidade Adjudicante, garantindo o cumprimento da legislação em vigor.
3. As zonas de trabalho, que possam constituir perigo para a segurança de pessoas e veículos, tais como, onde se realizam abertura de valas, amontoados de produtos das escavações ou a movimentação de máquinas, etc, deverão ser protegidas, sendo que o Adjudicatário deverá instalar cones, balizas, vedações, corrimões, dísticos, sinais avisadores, fitas refletoras e outros dispositivos complementares, que sejam bem claros e visíveis, tanto de dia, assim como de noite.

CLÁUSULA 30.ª

SONDAGENS

1. A menos que esteja previsto nas quantidades de trabalho como tarefa específica, consideram se englobados nos preços de escavação constantes da proposta do Adjudicatário, todos os trabalhos referentes a sondagens para localização das infraestruturas existentes.

CLÁUSULA 31.ª

INFRAESTRUTURAS EXISTENTES

1. Em toda a movimentação de terras, desde a abertura até ao fecho, e compactação das valas, bem como durante a montagem das infraestruturas, o Adjudicatário tomará as devidas precauções para não danificar, nem inutilizar, as instalações pré-existentes no subsolo, competindo-lhe suspender antecipadamente a realização dos trabalhos, sempre que se verifiquem instalações pré-existentes, ficando o Adjudicatário responsável por eventuais prejuízos que por sua negligência, nelas venha a causar.

CLÁUSULA 32.ª

LEVANTAMENTO DE PAVIMENTOS | BETUMINOSOS

1. Antes de proceder aos trabalhos de escavação em abertura de valas para implantação de tubagens em arruamentos onde existam pavimentos betuminosos ou em cimento, deve o Adjudicatário, proceder aos trabalhos de marcação, corte, arranque e remoção do pavimento existente.



CLÁUSULA 33.ª

LEVANTAMENTO DE PAVIMENTOS | CALÇADAS

1. Antes de proceder aos trabalhos de escavação em abertura de valas para implantação de tubagens em arruamentos onde existam pavimentos em calçada, deve o Adjudicatário, proceder aos trabalhos de arranque e remoção do pavimento existente, sendo do seu encargo o transporte a depósito provisório dos materiais arrancados e a sua guarda no estaleiro da obra, sempre que esteja prevista a sua reutilização no calcetamento posterior de arruamentos ou passeios.

CLÁUSULA 34.ª

TERRAPLENAGENS | DESMATAÇÃO E DECAPAGEM

1. A superfície do terreno de implantação será previamente limpa de pedras grossas, detritos e vegetação lenhosa (arbustos e árvores), conservando, todavia, a vegetação subarbustiva e herbácea a remover com a decapagem. Inclui a remoção das raízes e do remanescente do corte das árvores, na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projeto ou no caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.
2. Sempre que a fundação do aterro e/ou talude seja caracterizada como compressível, a desmatação não deverá incluir, em princípio, as espécies arbustivas.
3. Estas operações devem ser sempre estendidas às áreas a ocupar pelos trabalhos realizados para garantia da continuidade do sistema de águas superficiais.
4. A decapagem prevê a retirada da terra arável e da terra vegetal, com elevado teor em matéria orgânica, com uma espessura média de 30 cm. Estas operações devem ser sempre estendidas às áreas a ocupar pelos trabalhos realizados para garantia da continuidade do sistema de águas superficiais.
5. Os produtos sobranes a que se referem os números anteriores são propriedade do dono de obra, podendo este defini-los como reaproveitáveis, sendo deste modo o local de vazadouro nos estaleiros municipais.
6. Os produtos sobranes da decapagem, que possam ser reutilizados na obra, poderão ser reaproveitados, desde que o Dono de Obra autorize deixar os mesmos no terreno.
7. Não é permitida a colocação dos materiais provenientes da limpeza, desmatação e decapagem em cordão provisório ao longo da obra.

CLÁUSULA 35.ª

TERRAPLENAGENS | ESCAVAÇÃO E VALAS

1. O Adjudicatário recorrerá às técnicas de escavação mais adequadas de modo a garantir as necessárias condições de segurança, obrigando-se a tomar as precauções necessárias para assegurar as



boas condições dos trabalhadores e a conservação dos materiais e elementos de construção, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

2. O método e os equipamentos empregues na escavação do terreno para abertura de valas, não deve colocar em risco eventuais infraestruturas existentes no subsolo, cujo conhecimento se considera obrigação do Adjudicatário, e cujo funcionamento será por este assegurado durante a sua realização dos trabalhos.

3. As escavações para abertura de valas, serão em regra feitas mecanicamente, recorrendo-se ao emprego da retroescavadora, devidamente equipada com lanças e baldes dos tipos e dimensões mais adequadas às circunstâncias.

4. As valas serão escavadas até as profundidades definidas pela Entidade Adjudicante, garantindo as espessuras das tubagens, da almofada de assentamento e eventualmente aprofundadas para comportarem a fundação que a natureza do terreno no fundo da vala vier a requerer.

5. Se no decorrer dos trabalhos de escavação para abertura das valas, o Adjudicatário exceder a profundidade previamente fixada, será da sua conta o aterro necessário para repor o fundo da vala à cota desejada, devidamente compactado e em condições de garantir o bom assentamento das infraestruturas.

6. O Adjudicatário obriga-se a fornecer a vala com os fundos regularizados e desempenados e os lados sem blocos salientes que prejudiquem a montagem das infraestruturas.

7. Para efeitos de medição do tempo de trabalho referente aos movimentos de terras, considerar-se-á as larguras das valas previamente definidas, independentemente das larguras reais das valas abertas.

8. Sempre que o equipamento utilizado na escavação para abertura de valas tenha tido o acordo da Entidade Adjudicante e quando resulte uma largura de vala superior à largura considerada devido as características específicas do terreno ou a obstáculos subterrâneos imprevistos, pode a Entidade Adjudicante considerar ou não, o tempo necessário para reposição da dimensão da vala prevista.

9. A escavação com a retroescavadora deverá ser suspensa, sempre que houver necessidade de recurso a escavação manual, e este processo deverá ser utilizado sempre que a escavação se aproximar ou visar a pesquisa de tubagens, cabos e outros obstáculos subterrâneos, já aparentes ou ainda ocultos, que corram o risco de ser atingidos e danificados pelo balde da escavadora.

10. Sempre que houver necessidade de desmonte de rocha nas escavações, poderá ter de ser utilizado martelo hidráulico.

11. Quaisquer dificuldades que sobrevenham no decurso das escavações e que se prendam com a natureza dos solos ou com as condições de trabalho a enfrentar não darão ao Adjudicatário o direito a



indemnização ou compensação, pois considera-se que ele se inteirou devidamente daquelas circunstâncias, antes do início dos trabalhos.

12. Os produtos sobrantes a que se referem os números anteriores são propriedade do dono de obra, podendo este defini-los como reaproveitáveis, sendo deste modo o local de vazadouro nos estaleiros municipais.

13. As terras de boa qualidade, provenientes da escavação, poderão ser reutilizados na obra, preferencialmente no corpo dos aterros, desde que o Dono de Obra autorize deixar os mesmos no terreno.

CLÁUSULA 36.ª

TERRAPLENAGENS | SANEAMENTO

1. Entende-se por saneamento a remoção de solos de má qualidade, com grande teor de matéria orgânica e/ou argilas. Estes trabalhos, realizados na preparação das fundações dos aterros, à cota onde assenta o leito do pavimento para o assentamento dos aterros adjacentes, incluem o transporte a vazadouro dos solos de má qualidade, o espalhamento de acordo com as boas normas de execução, de modo a evitar futuros escorregamentos e alterações no sistema de drenagem natural.
2. O saneamento inclui a reposição em aterro de solos de boa qualidade, com materiais do tipo solos-enrocamentos, cumprindo-se o disposto no artigo das Terraplenagens.
3. A entidade Adjudicatária obriga-se a tomar as precauções necessárias para assegurar as boas condições dos trabalhadores e a conservação dos materiais e elementos de construção, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.
4. Os produtos sobrantes a que se referem os números anteriores são propriedade do Dono de Obra, podendo este defini-los como reaproveitáveis, sendo deste modo o local de vazadouro nos estaleiros municipais.
5. Os produtos sobrantes do saneamento, que possam ser reutilizados na obra, poderão ser reaproveitados na obra, desde que o Dono de Obra autorize deixar os mesmos no terreno.

CLÁUSULA 37.ª

TERRAPLENAGENS | ATERROS

1. Não é permitido o início da construção dos aterros sem que previamente a Entidade Adjudicante tenha inspecionado os trabalhos preparatórios, aprovado a área respetiva, e verificado se o equipamento de compactação proposto é o mais adequado.



2. Sempre que existam declives, deverá dispor-se a superfície em degraus, de forma a assegurar a ligação adequada entre o material de aterro e o terreno natural.
3. Os aterros serão constituídos com material do tipo solo-enrocamento, provenientes do desmonte de rochas de dureza branda, em camadas não superiores a 1,00 metros, regadas e compactadas.
4. Na preparação da base onde assentam os aterros (leito de pavimento), deverá ter-se em atenção que, sempre que existam solos de má qualidade, terão que ser saneados, cumprindo-se o disposto no ponto 3, das Terraplenagens. A preparação desta base, leito de pavimento, é obrigatória.
5. Entende-se por leito de pavimento a última camada da terraplenagem que se destina essencialmente a conferir e uniformizar a fundação do aterro.
6. Não é aconselhável a colocação em camadas de aterros, de materiais de várias proveniências. Tal facto obrigará o Adjudicatário a efetuar uma adequada gestão dos materiais, de forma a garantir a utilização do mesmo material em toda a largura da plataforma, garantir o teor em água natural dos solos, ou proceder à humedificação ou arejamento após espalhamento e antes da compactação.

CLÁUSULA 38.ª

PAVIMENTAÇÃO | PREPARAÇÃO MECÂNICA DE FUNDO DE CAIXA

1. A preparação mecânica do fundo de caixa prevê o nivelamento da plataforma de aterro, de forma a conferir as inclinações previstas nos perfis tipo e sobre elevação em curva, ou seja, inclinação transversal para o centro de gravidade da curva de 4%, tudo de forma a poder receber a camada de material granular.

CLÁUSULA 39.ª

LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA

1. Consiste na remoção seletiva de material vegetal, do tipo ramos e/ou árvores, que coloquem em risco infraestruturas hidráulicas existentes no curso de água, ou nas suas margens, assim como pontes, pontões, açudes, etc.
2. Inclui ainda a remoção mecânica de resíduos sólidos urbanos, de construção e demolição, elétricos e eletrónicos, monos, pneus e outros que se encontrem indevidamente depositados na linha de água, assim como inertes sedimentados que estejam a obstruir o normal escoamento da linha de água.

CLÁUSULA 40.ª

DEMOLIÇÕES

1. Consiste nos trabalhos de desmantelamento, derrube, desmonte ou demolição parcial de elementos de construções, a executar com as necessárias precauções, cuidando-se especialmente da segurança das construções vizinhas, do pessoal operário, dos transeuntes, e dos veículos.



2. Inclui o desmonte e acondicionamento de componentes a recolocar, ou sob reserva.
3. Deve ser garantida a remoção dos produtos de demolição e carregamento em equipamento de transporte.
4. No final dos trabalhos, deverá ser realizada a limpeza da obra, deixando-a livre de produtos demolidos.

CLÁUSULA 41.ª

CONSERVAÇÃO CORRENTE DE CAMINHOS MUNICIPAIS

1. Consiste na conservação corrente dos caminhos municipais de livre acesso, incluindo bermas e valetas de diferentes características e dimensões, que constituem parte integrante do domínio público, cuja conservação e manutenção, é objeto da competência municipal.
2. Inclui ainda a rede de caminhos que foram delegadas as competências às Juntas de Freguesia e às Uniões das Freguesias, integrantes da área territorial do Município de Seia.

CLÁUSULA 42.ª

DEPÓSITOS TEMPORÁRIOS EM OBRA

1. As terras ou quaisquer outros produtos que haja necessidade de depositar temporariamente em obra, serão dispostos no local dos trabalhos, de modo a que não prejudiquem o trânsito ou possam causar danos a terceiros, nem venham a obstruir valetas ou a embaraçar o escoamento das águas superficiais.

CLÁUSULA 43.ª

TRABALHOS ACESSÓRIOS

1. Depois de concluídos os trabalhos diários, deve o Adjudicatário, remover as terras sobrantes da escavação, bem como de todos os entulhos e lixos resultantes dos trabalhos executados, deixando os arruamentos no estado em que se encontravam antes do início da intervenção.
2. O Adjudicatário, deve proceder ao correto acondicionamento das cargas transportadas, nomeadamente no que respeita ao transporte de terras e agregados, sendo da sua responsabilidade, a limpeza e lavagem dos arruamentos que comprovadamente foram afetados pelos derrames provenientes dos seus meios de transporte ou das suas máquinas. Esta situação, poderá ter de ser realizada diariamente, se tal for entendido pela Entidade Adjudicante, devendo neste caso os arruamentos ficar sempre em condições aceitáveis para a circulação viária e pedonal.
3. Deve ainda proceder à lavagem dos pneus da sua máquinas e equipamentos acessórios, antes da sua saída da zona dos trabalhos.



CLÁUSULA 44.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.

CLÁUSULA 45.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis, o espírito do projeto, os pormenores técnicos que possam ser apresentados durante o andamento normal dos trabalhos, as escolhas e indicações da Entidade Adjudicante, bem como todas as prescrições das entidades públicas que intervêm em trabalhos desta natureza.

Seia, dezembro de 2020

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
A Vereadora
Margarida Isabel Garcia Nereu